

RESOLUÇÃO Nº. 03/2000, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.000.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CEMA, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 7.978, de 30 de novembro de 1984, alterada pelas Leis n.º 8.289, de 07 de maio de 1986, 8.485, de 03 de junho de 1987 e 11.352, de 13 de fevereiro de 1996, e considerando o disposto na Lei Estadual n.º 12.493, de 22 de janeiro de 1999, que estabelece princípios, procedimentos, normas e critérios referentes à geração, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos no Estado do Paraná, visando o controle da poluição, da contaminação e a minimização de seus impactos ambientais e adota outras providências e,

Considerando a necessidade de serem definidos procedimentos, critérios e aspectos técnicos específicos de autorização ambiental para importação de resíduos industriais, conforme estabelecido no artigo 3º, item III da referida Lei;

RESOLVE

Art. 1º - Delegar ao Instituto Ambiental do Paraná - IAP, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, competência para autorizar a importação de resíduos sólidos industriais das Classes I – Perigoso e Classe II – Não Inerte, gerados em outros Estados da Federação, para co-processamento em fornos de cimento, destruição térmica em incineradores especiais de queima de resíduos industriais, reciclagem, reaproveitamento e tratamento nos empreendimentos licenciados até a presente data, desde que atendidas as exigências técnicas e autorização do Instituto Ambiental do Paraná - IAP, através da Câmara Técnica específica para tal.

Parágrafo Único – O Instituto Ambiental do Paraná – IAP, apresentará ao Conselho Estadual do Meio Ambiente – CEMA, relatório dos atos praticados com base nesta delegação.

Art. 2º - Esta Resolução vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado – D.ºE., devendo o CEMA, neste período, regulamentar a matéria nos termos do Art. 3º, inciso III e parágrafo único da Lei Estadual n.º 12.493, de 22 de janeiro de 1999.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual do Meio Ambiente, aos 20 dias do mês de dezembro de 2.000

JOSÉ ANTONIO ANDREGUETTO
Presidente